

Processo nº 9.916-3/2008
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento 21-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2008.

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO. ALÍQUOTA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É POSSÍVEL A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, NO LIMITE DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ATIVO, PODENDO SER EXIGIDA APÓS 90 DIAS DA LEI QUE A INSTITUIU, OBSERVADA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.916-3/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 3.481/2008 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica, fls. 73-77-TC, que é possível a redução da alíquota da contribuição previdenciária patronal, no limite da alíquota da contribuição previdenciária do segurado ativo, podendo ser exigida a nova alíquota após 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que a instituiu; desde que seja observada a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, constante às fls. 73 a 77-TC, para conhecimento e providências. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

Publique-se.

Processo nº 9.916-3/2008
Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Sessão de Julgamento 21-10-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2008.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RA